



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1/2022, no âmbito da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**, comunica aos respectivos licitantes, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de contrarrazões pela empresa Sport Comercial Ltda CNPJ: 14.311.589/0001-26. Contra o recurso interposto pela empresa concorrente Al Construção de Edifícios e Serviços de Terraplanagem Eireli, CNPJ: 38.026.840/0001-04., conforme recurso apresentado em anexo a este comunicado. No ensejo, informamos que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está à disposição de todos na sede da prefeitura de Santa Mariana bem como no site oficial do município. Diante do exposto, abrimos prazo para análise dos documentos para julgamento e decisão final sendo está devidamente publicado no site oficial do município de Santa Mariana Paraná.

Santa Mariana, 09 de maio de 2022

Helisson Matama
Presidente
Portaria 1/2022

Contrarrazões - TP 05/2022



De <licitacao@sportcomercial.com.br>

Para <licitacao@santamariana.pr.gov.br>

Data 06/05/2022 16:28

005 Contrato Social - SportCom - 5 ALTERACAO CONTRATUAL.pdf (~921 KB)

Contrarrazões SportCom_ass.pdf (~1,0 MB) Procuração - Sport.pdf (~182 KB)

Prezados!

Boa tarde.

Segue peça de contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa AL CONTRUÇÃO E SERVIÇO TERRAPLANAGEM, procuração e contrato social.

Favor acusar recebimento.

Atte

Ricardo Prado



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – PR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022**

A empresa SPORT COMERCIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.311.859/0001-26, com sede na Estrada da Graciosa, nº 1910, Alphaville Graciosa, Pinhais/PR, CEP: 83.326-532, neste ato representada por seu advogado, Ricardo Ferreira do Prado, OAB/PR 100.234, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei 8666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa AL CONTRUÇÃO E SERVIÇO TERRAPLANAGEM, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

I – SINTESE FÁTICA

1. A empresa Sport Comercial apresentou, na data de 20 de abril de 2022, os envelopes de habilitação jurídica e preços para Tomada de Preços em epígrafe. Após declaração de habilitação de ambas as empresas, os respectivos representantes manifestaram intenção de interpor recurso.
2. Oportunizado a apresentação das razões recursais no prazo legal, somente a AL Construção e Serviços Terraplanagem a fez, que alegou, em síntese, a invalidade da certidão de pessoa jurídica apresentada pela empresa Sport Comercial.
3. Ocorre que as razões apresentadas pela empresa recorrente não devem prosperar, visto a falta de concatenação lógico, por elementos de fato e de direito.
4. É a breve síntese.



II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. No estado de direito, ante de se caracterizar pela supremacia da lei no sistema, funda-se também na ideia de racionalidade nas decisões públicas. O governo das leis, e não dos homens, deve estar amparado pela lógica racional, permitindo o aprofundamento na realidade que cerca determinado caso concreto.

6. A Lei 5194/66 é o marco legal na regulação do exercício da atividade de engenharia. Contém nela, e legislação posterior, que uma das principais funções do CREA é verificar, orientar e fiscalizar as atividades dos profissionais, objetivando a proteção da sociedade das práticas ilegais da atividade de engenharia.

7. Para o caso em comento, a mudança que supostamente deixaria a certidão inválida - alteração dos elementos cadastrais - somente comprometeria se os novos dados da empresa modificassem substancialmente a sua capacidade operacional. Aumento do capital social não afeta tal capacidade operacional.

8. A certidão apresentada em sessão de abertura de envelopes é documento apto a demonstrar o registro da empresa no órgão de classe regulador. Inclusive, tal verificação pode(rá) ser verificada junto ao sítio do CREA/PR na internet. Constam nela elementos suficientes para a referida verificação, que atestará o registro regular.

9. Inabilitar a empresa por alteração de capital social não informada na entidade de classe é contrário ao ordenamento jurídico pátrio, visto que viola princípios basilares estampadas na Constituição Federal de 1988.

10. Sobre o referido tema, já se debruçou a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Sob a relatoria da Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, o Agravo de Instrumento 0002312-30.2020.8.16.0000, tem assim sua ementa:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. PRELIMINAR. PERDA OBJETO DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSÍVEL VÍCIO INSANÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 5 DAS 4 E 5 CÂMARAS DO TJPR. MÉRITO. EMPRESA HABILITADA. INSURGÊNCIA ANTE A **APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DESATUALIZADO JUNTO AO CREA/PR. CERTIDÃO SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL. INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO.** APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (sem grifos no original)

11. No julgado em questão, decidiu o TJ/PR que a inabilitação por falta de atualização cadastral – certidão sem as respectivas alterações do contrato social – seria excesso de formalismo.

12. Ainda sobre a decisão do Agravo de Instrumento 0002312-30.2020.8.16.0000, continua:

Ainda que a alteração do contrato social da empresa, de acordo com o art. 2º, § 1º, alínea "c", da Resolução CONFEA nº 266/79, possa tornar este documento inválido, **não se deve perder de vista que a finalidade da exigência feita pela Administração, reside em constatar a sua efetiva inscrição na entidade de fiscalização competente para fins de aferir a sua qualificação técnica, o que restou devidamente comprovado.**

13. Ou seja, o objetivo era a comprovação de registro da empresa no CREA, tão somente, como demonstra texto abaixo extraído do edital, que assim exigia:



3) Quanto à Qualificação Técnica:

a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

14. Além de tal alteração contratual não alterar a capacidade operacional da empresa, com a certidão apresentada, restou comprovado o registro da empresa no órgão fiscalizador.

15. Além do mais, é pacífica a jurisprudência do TJ/PR no sentido de declarar excesso de formalismo, portanto, violadora do princípio da ampla disputa, a inabilitação por certidão sem as devidas alterações do contrato social e/ou vencidas. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DO ATO COATOR – PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUE DECLAROU EMPRESA, ANTERIORMENTE CONSIDERADA INABILITADA, VENCEDORA NO CERTAME – ALEGADA A INABILITAÇÃO, **CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO VÁLIDO JUNTO AO CREA – CERTIDÃO SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL – INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA – EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0051667-77.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 01.10.2019). (sem grifos no original).**



16. Logo, decisões que tolham a ampla competitividade injustificadamente – sem considerar a proporcionalidade e razoabilidade -, não devem persistir no ordenamento jurídico.

17. Ademais, inabilitar a empresa Sport Comercial pelo suposto descumprimento das exigências, é contrariar a lógica contida no texto do instrumento convocatório, legislação pátria e da CF/88.

18. Pelo exposto, requer que seja julgado o não provimento ao recurso administrativo interposto pelo recorrente, mantendo a empresa Sport Comercial habilitada para o certame.

III – DOS REQUERIMENTOS

19. *Ex positis*, requer o que segue:

(a) Que o recurso apresentando não seja provido, mantendo a empresa Sport Comercial habilitada para o certame;

(b) Em caso de ser dado provimento ao recurso interposto, cópia da íntegra do processo administrativo, inclusive com a decisão de provimento fundamentada, para medidas judiciais cabíveis

Nestes termos
Pede deferimento

Curitiba, 06 de maio de 2022

RICARDO FERREIRA DO PRADO Assinado de forma digital por
RICARDO FERREIRA DO PRADO
Dados: 2022.05.06 16:19:19 -03'00'

Ricardo Ferreira do Prado
OAB/PR 100.234



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SPORT COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.311.859/0001-26, com sede na Estrada da Graciosa, nº 1910, Alphaville Graciosa, Pinhais/PR, CEP: 83.326-532, representada por seu sócio administrador **ANDERSON HIRO SUGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.128.943-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.657.139-50.

OUTORGADO: **RICARDO FERREIRA DO PRADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 100.234, com endereço profissional na Rua Albano Reis, 478, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80530-380.

PODERES GERAIS: Por meio do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO para representá-lo perante qualquer juízo ou Tribunal, com a cláusula "*ad judicium et extra*", **salvo receber citação inicial**, como assim proclama o art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorgada ao Advogado acima descrito os poderes para, **alem de representar a outorgante judicial e extrajudicial no processo administrativo TP 05/2022 do municipio de Santa Mariana/PR**, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representar em audiências, requerer, transigir, confessar, renunciar, assinar, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de alvará, falar em nome do Outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para representar em juízo, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Pinhais, 06 de maio de 2022.

ANDERSON HIRO

SUGA:02665713950

Assinado de forma digital por

ANDERSON HIRO

SUGA:02665713950

Dados: 2022.05.06 16:07:47 -03'00'

ANDERSON HIRO SUGA
SPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.311.859/0001-26

SPORT COMERCIAL EIRELI**CNPJ: 14.311.859/0001-26****CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

ANDERSON HIRO SUGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1977, natural de Curitiba/PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Moro, nº 570, Bairro: Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070-340, portador da carteira de Identidade civil RG 6.128.943-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 026.657.139-50, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI denominada **SPORT COMERCIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Francisco Moro, nº 570, Bairro: Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070-340, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.311.859/0001-26 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600787633 por despacho em sessão de 06/11/2018, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade limitada – EIRELI, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **SPORT COMERCIAL LTDA**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA – A partir deste ato, altera-se o endereço da empresa para: **Estrada da Graciosa, nº 1910, Bairro: Jardim Cláudia, Pinhais/PR, CEP: 83.326-532.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL – O capital que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa para: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000

SPORT COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 14.311.859/0001-26
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

(seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas à vista neste ato em moeda corrente do país, utilizando-se dos lucros acumulados e distribuídas da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	%	VALOR
ANDERSON HIRO SUGA	600.000	100	R\$ 600.000,00
TOTAL	600.000	100	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o foro de Pinhais/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em razão das modificações contratuais, o sócio único resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.311.859/0001-26

ANDERSON HIRO SUGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1977, natural de Curitiba/PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Moro, nº 570, Bairro: Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070-340, portador da carteira de Identidade civil RG 6.128.943-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 026.657.139-50, único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **SPORT COMERCIAL LTDA**, com sede à

SPORT COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 14.311.859/0001-26
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Estrada da Graciosa, nº 1910, Bairro: Jardim Cláudia, Pinhais/PR, CEP: 83.326-532, inscrita no CNPJ sob nº 14.311.859/0001-26, que passará a reger-se pelo contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de **SPORT COMERCIAL LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **Instrução Normativa DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na: Estrada da Graciosa, nº 1910, Bairro: Jardim Cláudia, Pinhais/PR, CEP: 83.326-532.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração dos ramos de: Construção de instalações Esportivas e Recreativas, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista material de construção, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Construção de edifícios, Atividades paisagísticas, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Obras de alvenaria, Obras de terraplanagem, Montagem de estruturas metálicas, Instalação de painéis publicitários, Instalação e manutenção elétrica, Montagem e instalação de sistemas

SPORT COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 14.311.859/0001-26
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, postos e aeroportos, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Fabricação de artefatos para pesca e esporte, Fabricação de produtos de trefilados de metal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do seu registro na Junta Comercial em 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais já estão totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

TÍTULAR	QUOTAS	%	VALOR
ANDERSON HIRO SUGA	600.000	100	R\$ 600.000,00
TOTAL	600.000	100	R\$ 600.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SPORT COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 14.311.859/0001-26

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao sócio único **ANDERSON HIRO SUGA**, qualificado anteriormente, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SPORT COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 14.311.859/0001-26
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

SPORT COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 14.311.859/0001-26

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SOCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

SPORT COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 14.311.859/0001-26
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Lavrado em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais/PR, 10 de setembro de 2021.

ANDERSON HIRO SUGA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPORT COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02665713950	ANDERSON HIRO SUGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2021 14:32 SOB N° 41210252069.
PROTOCOLO: 215853873 DE 13/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106749402. CNPJ DA SEDE: 14311859000126.
NIRE: 41210252069. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2021.
SPORT COMERCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.